



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais e comuns de engenharia para gestão integrada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Catanduva-SP, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1. Descrição do objeto

O presente objeto visa selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução da gestão integrada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

A execução do objeto se dará pelo fornecimento de mão de obra operacional, veículos e insumos para a execução de demandas simultâneas em vários pontos do Município, com serviços de coleta de resíduos orgânicos, coleta de resíduos recicláveis e destinação e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos classe II-A e classe II-B.

1.2. Sobre o município de Catanduva-SP

O Município de Catanduva tem cerca de 125.000 habitantes e está localizado na região centro-norte do Estado de São Paulo, distando cerca de 400 km da capital paulista. A área total do município é de 290.596 km² e a altitude média é 503 m, a uma latitude de 21°8'16" sul e a uma longitude de 48°58'22" oeste.

Segundo o IBGE (2021), a população estimada de Catanduva é de 123.114 mil habitantes (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/catanduva.html>).

O município de Catanduva faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Turvo, que tem como um dos seus principais afluentes o Rio São Domingos, o qual atravessa a área urbana da sede municipal, conforme ilustrado na Figura 1.

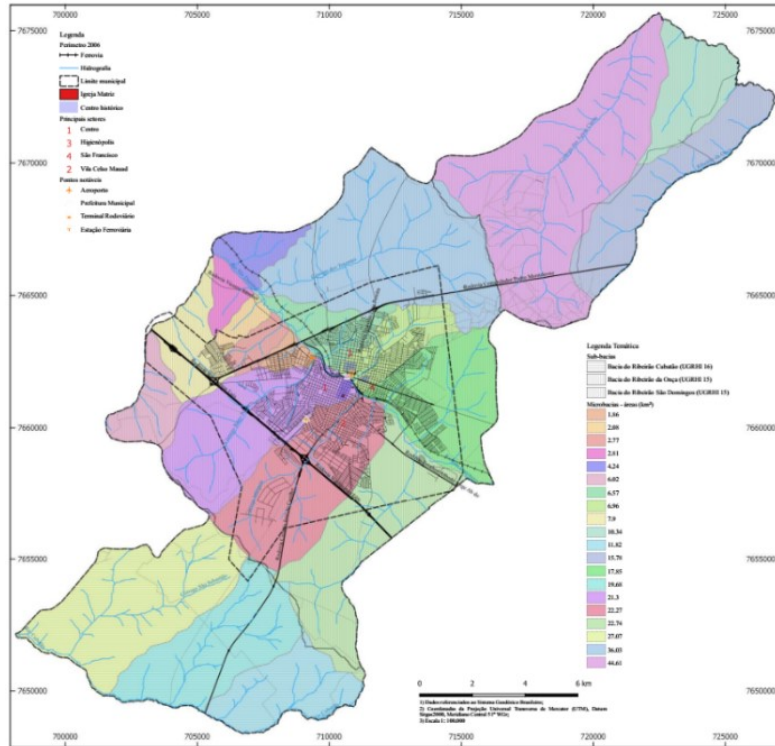


Figura 1: Mapa municipal das sub-bacias de drenagem superficial.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os trabalhos a serem desenvolvidos durante a execução contratual estará detalhado em dois itens:

- I. Gestão de resíduos
- II. Destinação final ambientalmente adequada de resíduos RSU

As especificações mínimas necessárias para atendimento ao interesse público são:

2.1. Para a gestão de resíduos

a) Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares

A coleta de resíduos sólidos domiciliares é a coleta dos resíduos gerados pelos moradores das áreas urbanas. Deverá ser realizada por meio de trabalhadores com função de coletor, com o uso de caminhões compactadores que recolhem os resíduos sólidos domiciliares ensacados e colocados adequadamente em frente ao imóvel dos munícipes em períodos e dias predeterminados.

b) Coleta seletiva



A coleta seletiva é o processo de separação na fonte produtora dos resíduos recicláveis ou resíduos secos, dos demais resíduos sólidos. Ela é realizada para que os resíduos possam ser encaminhados para reciclagem, gerando benefícios ambientais e econômicos. A coleta seletiva será realizada por uma equipe específica que percorre as ruas ou bairros da cidade uma vez por semana, para recolher os resíduos recicláveis separados pelos moradores.

c) Equipe para a recolha de volumosos (“cata treco”)

Esta equipe será composta por trabalhadores aptos a recolherem resíduos volumosos, os chamados “cata treco”. O serviço será disponibilizado de quarta a sexta-feira, em horário previamente agendado pelo interessado, e recolherá móveis velhos (sofás, colchões, armários, etc.) e eletrodomésticos sem uso. O objetivo é coletar materiais volumosos inertes, para facilitar ao munícipe a limpeza de sua residência, evitar a obstrução de calçadas e vias públicas e, ainda, a proliferação da dengue.

2.2. Para destinação final ambientalmente adequada

a) Resíduos classe II A – Não inertes

São resíduos que não apresentam periculosidade e não são biodegradáveis, podendo ter propriedades como combustibilidade, solubilidade em água, capacidade de provocar reações químicas, entre outras características. Esses resíduos podem causar poluição ou degradação do meio ambiente e devem ser gerenciados de forma a garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

b) Resíduos classe II B – Inertes

São resíduos que não apresentam periculosidade e não sofrem decomposição biológica, não oferecendo risco à saúde pública e ao meio ambiente. Esses resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou usados em obras de engenharia, como aterros de contenção ou na fabricação de materiais de construção, após seu beneficiamento em usinas de RCC, devidamente licenciada.

2.3. Dispositivos legais de saúde, segurança e meio ambiente

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho



seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. Deverão ser atendidas todas as disposições contidas nas 38 Normas Regulamentadoras vigentes, com atenção especial às seguintes matérias:

- NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)
- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres
- NR 16 – Atividades e Operações Perigosas
- NR 17 – Ergonomia
- NR 21 – Trabalho a Céu Aberto
- NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR 25 – Resíduos Industriais
- NR 26 – Sinalização de Segurança
- NR 27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB
- NR 38 - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A seleção de colaboradores devidamente habilitados e com treinamento para uso dos equipamentos, inclusive o fornecimento/reposição de equipamentos de proteção individual, uniformes, crachás de identificação, outros treinamentos necessários, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), exame admissional, exame admissional, comprovação de ciclo de vacinação contra COVID19 e qualquer outra despesa necessária para garantir a segurança e cumprimento da legislação em vigor são de total responsabilidade da contratada.

2.3.1. Segurança dos colaboradores

Considerando a necessidade de garantir a integridade física dos colaboradores, entendemos que há necessidade de destacar os seguintes tópicos:



- Caberá à contratada dimensionar as frentes de trabalho e manter um planejamento diário de serviços, provendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e colaboradores necessários, de modo a não ocorrer interrupção dos serviços;
- Caberá à contratada relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Caberá à contratada realizar o recrutamento, seleção, contratação e pagamento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Caberá à contratada o cumprimento das exigências legais Federais, Estaduais e Municipais, Leis trabalhistas e da Previdência Social;
- Caberá à contratada o custeio de todas as despesas de alimentação, transporte e viagens;
- Caberá à contratada manter todo pessoal segurado contra riscos de acidentes no trabalho, assumindo todas as despesas inerentes;
- Caberá à contratada providenciar treinamento de capacitação adequada para os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

2.3.2. Leis de trânsito

Durante a execução dos serviços em vias públicas ou às margens de vias públicas, torna-se necessário zelar pela integridade física dos colaboradores e das pessoas em trânsito nas imediações. Por esse motivo, destacamos a necessidade de atenção especial aos procedimentos de trânsito, especialmente no que diz respeito à velocidade do caminhão coletor e sinalização temporária.

2.3.3. Gestão de impactos ambientais

Cabe à contratada garantir que todos os resíduos gerados durante a execução sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados destinando-os ao aterro.

Com relação aos resíduos sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras e frentes de serviços, tais como os óleos e graxas provenientes das oficinas, almoxarifados e equipamentos/máquinas, frascos plásticos e recipientes metálicos para refeições, entre outros, devem ser devidamente segregados para a reciclagem.



Os colaboradores da contratada deverão receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos.

2.3.4. Legislações ambientais aplicáveis

- Plano Integrado de Saneamento Básico – PISB 2019;
- Decreto Municipal 7.417/18, prevê a responsabilidade legal e ambiental da SAEC como prestadora de serviços integrados de saneamento ambiental, atendendo aos quatro eixos que compõem os serviços, conforme preconizados na Lei 11.445/2007 e demais legislações aplicáveis ao caso;
- Plano Diretor do Município de Catanduva, Lei Complementar 355/2006, artigo 25;
- A nível federal, Lei 11445/2007 - Lei Federal do Saneamento Básico, atualizada pela Lei 14026/2020, artigo 3º-C;
- Norma Regulamentadora 38 (NR 38), que dispõe sobre os requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A ABNT NBR 12235:2019 é uma norma técnica brasileira que estabelece os requisitos para o gerenciamento de resíduos sólidos.

A norma estabelece as diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, que deve ser realizada de forma articulada entre os diversos setores da sociedade, incluindo empresas, poder público e comunidade em geral.

Entre os principais requisitos da norma, destacam-se:

- Geração: estabelece as diretrizes para a minimização da geração de resíduos sólidos, através da adoção de práticas de produção mais limpas e da redução do consumo de materiais.
- Segregação: define as diretrizes para a segregação dos resíduos sólidos, de acordo com as suas características, com o objetivo de facilitar a coleta seletiva e o tratamento adequado.
- Acondicionamento: estabelece as diretrizes para o acondicionamento dos resíduos sólidos, com o objetivo de garantir a segurança e a proteção da saúde humana e do meio ambiente.
- Coleta: estabelece as diretrizes para a coleta de resíduos sólidos, incluindo a frequência da coleta, que deve ser definida de acordo com as características do local e do tipo de resíduo, a escolha dos tipos de veículos e equipamentos adequados, e as medidas de segurança para



os trabalhadores envolvidos. A coleta seletiva é um aspecto importante, sendo necessário que os resíduos sejam segregados corretamente na origem, facilitando a coleta e o tratamento adequado.

- **Transporte:** O transporte de resíduos sólidos deve ser realizado de forma segura e adequada, para evitar danos ao meio ambiente e riscos à saúde pública. A ABNT NBR 12235:2019 estabelece as diretrizes para o transporte de resíduos sólidos, incluindo a escolha dos veículos e equipamentos adequados, a definição de rotas e horários para minimizar os impactos do tráfego, e as medidas de segurança para os trabalhadores envolvidos. É importante que o transporte seja realizado por empresas ou profissionais capacitados, que cumpram as normas e regulamentações aplicáveis.
- **Tratamento:** define as diretrizes para o tratamento dos resíduos sólidos, de acordo com as suas características, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e proteger a saúde pública.
- **Disposição final:** A disposição final em aterros sanitários licenciados é uma das opções para o tratamento de resíduos sólidos, e é regulamentada pela ABNT NBR 12235:2019. Um aterro sanitário é uma instalação projetada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, que consiste na deposição dos resíduos em células preparadas com material impermeabilizante, como argila, geomembranas e mantas geotêxtis, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas. Os aterros sanitários também devem ter sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados, que são gerados pela decomposição dos resíduos e podem ser altamente contaminantes. Além disso, os aterros sanitários devem ter sistemas de captação e tratamento de gases, como o metano, que é um subproduto da decomposição dos resíduos e pode ser utilizado como fonte de energia. A operação de um aterro sanitário requer um planejamento cuidadoso e contínuo monitoramento ambiental, a fim de minimizar os impactos ambientais e garantir a segurança da saúde pública. O licenciamento ambiental é obrigatório para a instalação e operação de aterros sanitários, e deve ser obtido junto aos órgãos competentes, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Além disso, devem as licitantes se atentarem à Lei nº 12.305/2010 e à Resolução CONAMA nº 307/2002, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



3. PRAZO DO CONTRATO

O presente objeto prevê a execução contratual por um período de **60 meses**, prorrogáveis por um prazo máximo de até 120 meses, desde que com as devidas justificativas, se oferecer condições vantajosas e se aprovadas pelo gestor do contrato e departamento jurídico do contratante, visto que se trata de uma prestação de serviços a serem executados de forma contínua, para garantir a limpeza urbana sob responsabilidade da SAEC. Portanto, a Lei 14.133/2021 é bem clara em seu Art. 107: “ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

O prazo para o início da execução dos serviços será imediato.

4. JUSTIFICATIVA

No Brasil, a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em aterros sanitários é preconizada pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Desta forma, Catanduva precisa, além de coletar os resíduos RSU, destiná-los a um aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente que, no caso do estado de São Paulo, é a CETESB.

Viagens longas destes resíduos em caminhões compactadores devem ser evitadas, pois estes possuem propriedades de periculosidade como, inflamabilidade, corrosividade, toxidades e patogenicidade.

Por força da Lei Complementar Municipal nº 900/2017, à SAEC foi delegada a capacidade tributária da taxa de coleta de lixo. O art. 3º desta lei prevê: “Art. 3º. A delegação da capacidade tributária, bem como a atribuição da responsabilidade pelos serviços à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 0458, de 25 de novembro de 2.008, Lei Municipal nº 5.558 de 09 de junho de 2.014, Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006. Parágrafo único. Nos termos do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 0458,



de 25 de novembro de 2.008, com artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.558 de 09 de junho de 2.014, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituem ações integrantes do Saneamento Básico do Município de Catanduva, sendo a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC responsável legal para promover ações objetivando a implementação do saneamento básico e ambiental nas localidades do Município”.

Assim, optou-se por reunir, em um único contrato, a gestão de resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, pois:

- a) serão melhor atendidos a lei supracitada, os objetivos sociais e a salubridade ambiental de Catanduva;
- b) a integração dos serviços públicos de RSU permitirá uma gestão mais eficiente e sustentável dos resíduos, garantindo maior controle, gerenciamento e fiscalização do contrato;
- c) devido a experiência já vivenciada na condução da gestão dos RSU, verificaram-se algumas deficiências, portanto, nesta nova licitação se fez necessário incluir os seguintes serviços:
 - c.1) coleta de resíduos da construção civil – RCC até 1m³;
 - c.2) coleta de volumosos (“cata treco”);
 - c.3) coleta seletiva, com aumento de equipe, diante do crescimento populacional;
- d) o prazo de vigência contratual é maior, com base na Nova Lei de Licitações;
- e) o quantitativo de resíduos, ao longo de 5 (cinco) anos, aumentou em função do crescimento populacional e dos novos bairros implantados na cidade.

Isso implica em mais veículos e mão-de-obra para obtermos um resultado adequado à evolução constante exigida pelo Plano Integrado de Saneamento Básico – PISB e pela Lei Municipal nº 5.558/2014.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Neste item serão descritos os materiais necessários para a execução do serviço e a importância de a empresa licitada possuir uma sede aqui na cidade de Catanduva.



Os insumos e a manutenção para o funcionamento de todos os equipamentos, utensílios, ferramentas, máquinas e veículos abaixo especificados serão de responsabilidade e custos da contratada, que deverá manter e fornecer, permanentemente, à disposição das equipes para execução dos serviços, além de outros que julgar necessários.

Todos os funcionários devem estar munidos de:

- Camiseta de manga longa com identificação da equipe de limpeza, uniforme convencional;
- Calça comprida e resistente: as calças geralmente são feitas de materiais resistentes, como jeans ou tecidos sintéticos;
- Sapatos fechados e resistentes: os sapatos devem ser confortáveis, fechados e resistentes para proteger os pés dos funcionários;
- Boné ou chapéu: para proteger a cabeça dos funcionários do sol e evitar que os cabelos caiam na frente dos olhos;
- Luvas de borracha ou plástico: as luvas são usadas para proteger as mãos dos funcionários da sujeira, germes e objetos cortantes;
- Colete reflexivo: em algumas regiões, os funcionários de limpeza urbana também usam coletes reflexivos para aumentar a visibilidade e a segurança nas ruas movimentadas.

Todos os uniformes devem conter o nome do município de Catanduva e da prestadora de serviço de limpeza urbana.

A contratada deverá ter, no município de Catanduva, barracão onde serão alocados os caminhões, bem como, um escritório e um espaço para os funcionários com refeitório e sanitários.

5.1. Gestão de resíduos

5.1.1. Para coleta e transporte de resíduos

Para a gestão dos resíduos, em especial para a coleta e transporte, as empresas deverão providenciar em quantidades suficientes e sempre que necessário os seguintes itens:

- Equipamentos de proteção individual (EPIs): para proteger os trabalhadores da coleta de resíduos, incluindo luvas, máscaras, óculos de proteção e uniformes adequados;
- Sacos de lixo e vassoura: no caso de abertura do saco de lixo e conseqüentemente recolha da sujeira do local;
- Equipamentos de sinalização: para alertar os motoristas e pedestres sobre a presença do caminhão de coleta de resíduos sólidos;



- Ferramentas de limpeza: para remover resíduos sólidos que possam estar obstruindo a coleta;
- Produtos para controle de odores: para minimizar o odor dos resíduos.

5.1.1.2. Veículos mínimos e obrigatórios para a operação

Os veículos a serem utilizados na vigência do contrato deverão possuir no máximo 8 (oito) anos de fabricação, sendo que após 5 (cinco) anos de fabricação os mesmos deverão passar por vistorias trimestrais para comprovação do pleno funcionamento de todos os seus componentes. Caso seja identificado o mau funcionamento de qualquer um dos itens, o mesmo deverá ser substituído. Em se tratando de componente essencial para a operação do veículo, e caso a troca do mesmo não seja suficiente para a retomada das condições originais do veículo, deverá ser providenciada a substituição dele.

5.1.1.3. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares

I. CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

A contratada deverá manter, permanentemente, à disposição da operação, pelo menos, 09 caminhões modelo compactador com capacidade mínima de 15m³, equipado com dispositivo para coleta mecanizada, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá, ainda, fornecer e higienizar 30 contentores para lixo comum colocados em locais indicados pela SAEC.

5.1.1.4. Coleta seletiva

I. CAMINHÃO CARROCERIA EQUIPADO COM MUNCK (CARGA SECA)

A contratada deverá manter, permanentemente, à disposição, caminhões com carroceria de madeira, com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade para 8 (oito) toneladas, com sobre grade do tipo gaiola (dobrando o volume de carga), devidamente abastecido para a execução integral dos serviços, destinado ao transporte dos resíduos gerados na coleta seletiva porta a porta. O caminhão deverá ser equipado com equipamento tipo Munck para o manejo de contêineres apropriados para coleta seletiva tipo PEV ou similares (que serão em torno de 15 unidades).

5.1.1.5. Coleta de volumosos e RCC



A contratada deverá manter à disposição, além do caminhão carroceria, uma retroescavadeira e um veículo basculante para a recolha dos resíduos volumosos e da construção civil.

5.1.1.6. Veículo de apoio

A contratada deverá manter, permanentemente, à disposição, um veículo tipo pick-up para apoio e fiscalização.

5.1.1.7. Dimensionamento das equipes de trabalho

As quantidades de equipamentos e recursos humanos necessários para execução dos serviços cuja unidade de medição não seja o fornecimento de “equipes” poderão ser redimensionadas pela contratada para aumento da produtividade.

Nas especificações técnicas, anexo do edital, estarão detalhadas as composições mínimas das equipes operacionais de cada item contratual quando aplicável.

Para a gestão dos serviços, deverão ser providenciados no mínimo as seguintes funções:

- Engenheiro civil ou ambiental para coordenação e responsabilidade técnica da execução;
- Supervisor;
- Líderes de equipes; e
- Técnico de segurança.

As funções acima descritas, deverão estar munidas de veículo tipo pick-up para locomoção aos locais de execução quando necessário.

5.1.2. Para a destinação final dos resíduos

A disposição final do lixo deverá ocorrer em aterro sanitário, devidamente licenciado.

O local deverá ser dotado de balança para pesagem dos veículos e sistema para emissão dos respectivos tickets que serão utilizados para conferência da fiscalização e junção aos processos de medição e pagamento.

As licitantes deverão apresentar todas as licenças exigíveis do local bem como carta de anuência em se tratando de destinação em aterro local e ou particular. No caso da apresentação de



carta de anuência, o local da destinação final deverá atestar a capacidade de recebimento de no mínimo os quantitativos ora licitados e presentes na planilha de quantidades anexa.

5.2. Frequência de trabalho

Os locais onde a coleta deverá ser efetuada estão indicados no Mapa anexo. A contratada deverá elaborar estudos de otimização e maior eficiência para os serviços após 3 meses de trabalho, mediante a aprovação da contratante. Além disso, deverá ser elaborado plano de ação e comunicação aos municípios caso tenha alterações no horário e dia de recolhimento.

O quadrilátero central terá recolha diária e os demais bairros 3 (três) vezes por semana, em trabalho contínuo, exceto aos domingos, sendo que nos feriados o trabalho não será interrompido.

5.3. Funções e equipamentos de proteção individual

I. SUPERVISOR (FUNÇÃO)

Organizar e supervisionar o fluxo de trabalho das equipes, garantindo que os colaboradores entendam seus deveres ou tarefas designadas. Monitorar a produtividade, oferecendo feedback e aconselhamento construtivos aos líderes de equipe e atuando na resolução de conflitos.

II. LÍDER DE EQUIPE (FUNÇÃO)

Lidera e orienta as atividades de equipe, acompanha processos e produtividade da área, faz a gestão dos materiais utilizados diariamente, atua na resolução de conflitos e elabora relatórios de acompanhamento dos resultados.

III. MOTORISTA

Dirigir e manobrar veículos de pequeno, médio e grande porte. Realiza o transporte de colaboradores ou cargas. Realiza verificações e manutenções básicas do veículo.

IV. COLETOR (COLETA DOMICILIAR E SELETIVA – FUNÇÃO)

Realiza serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos aos veículos coletores.

Observar que:

O fornecimento e determinação de quais equipamentos de proteção individual – EPI's serão fornecidos para cada função será atribuição da equipe de engenharia de segurança do trabalho da



empresa contratada, entretanto, anteriormente ao início da prestação de serviços deverá ser apresentado à fiscalização do contrato relação dos equipamentos individuais que serão disponibilizados para cada função. Caso a fiscalização entenda que a relação não é suficiente para o atendimento das normas de segurança vigentes poderá ser solicitado o complemento com outros EPI's, para tal, a fiscalização elaborará justificativa técnica com base nas NR's para embasar o pedido.

V. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Orienta as atividades, a fim de garantir a integridade das equipes de trabalho, fiscaliza o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual), mantém a situação de SST (segurança e saúde no trabalho) – verificando, inclusive, a caderneta de vacinação dos trabalhadores, atua na antecipação, prevenção e eliminação de riscos e acidentes no local de trabalho.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A SAEC receberá o objeto desta licitação, que será comprovada através de tickets de pesagem.

O contrato será fiscalizado e gerenciado pela engenheira civil Wilma Scognamiglio Joaquim, CPF nº 935.674.568-49, sob a supervisão do Superintendente Marco Antonio Machado, CPF nº 002.768.088-60.

Ainda, a contratada deverá implantar em um prazo de até 06 (seis) meses, após assinatura do contrato, software para gestão dos serviços, devendo conter no mínimo as seguintes características:

- I- Painel de controle: acompanhamento em tempo real dos veículos e planejamento dos percursos;
- II- Aplicativo: integração com smartphones e outros dispositivos IoT, gerenciamentos de rotas, navegação das rotas e fiscalização de serviços;
- III- Relatórios gerenciais: visualização de dados de forma intuitiva, relatórios com gráficos interativos e dados georreferenciados.

A plataforma do sistema deverá estar em nuvem (cloud) para ganho de mobilidade e integridade das informações sem a perda de dados.



Este software permite o acompanhamento das rotas, com informações geolocalizadas e em tempo real, facilitando a roteirização (se há necessidade de adequar os trajetos ou não) e o monitoramento da operação (indicação de performance, endereços percorridos, etc.). E isso ajudará no controle, gerenciamento e fiscalização do contrato.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços prestados

Os trabalhos serão executados conforme descrito no cronograma e, ao final do período, a contratada deverá gerar uma planilha de medição, com todas as informações pertinentes aos trabalhos realizados. Tal planilha deverá ser apresentada ao fiscal do contrato e, se aprovada, enviada para a realização do faturamento da nota fiscal de serviços e liquidação da despesa.

A medição dos serviços prestados deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações, a serem protocoladas:

- Razão social da empresa;
- Dados do contrato;
- Data de início e término da medição;
- Descrição do objeto da contratação e dos serviços prestados;
- Valor total da medição;
- Saldo a medir;
- Assinatura do responsável técnico da contratada, inclusive o número de seu registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia;
- Regularidade e seguridade fiscal;
- Campo para despacho de validação do gestor do contrato e do ordenador de despesas.

7.2. Faturamento

A nota fiscal de serviços deverá conter o objeto da contratação, conforme Autorização de Serviços. Também deverá apresentar as seguintes informações no campo “Descrição dos Serviços”:

- Número do contrato;
- Número do processo de compra;
- Número do empenho;
- Dados bancários para depósito;



- Demais informações que julgarem pertinentes.

7.3. Pagamento

Os faturamentos dos serviços executados serão realizados com base nas medições aprovadas pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC da seguinte forma:

- A partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês a contratada apresentará a planilha demonstrativa dos quantitativos executados no mês anterior.
- Após a apresentação da planilha, a SAEC promoverá a sua conferência no prazo, em caso de divergência nos quantitativos medidos, comunicará o fato à Contratada para as devidas correções.
- Aprovada a planilha dos quantitativos medidos, deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço à SAEC.
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- Os serviços serão medidos unitariamente, de acordo com a proposta de preço apresentada.
- Os pagamentos serão realizados diretamente em conta bancária da contratada, que indicará o Banco, a Agência e a Conta Corrente.

O pagamento estará sujeito a sofrer desconto de 10% (dez por cento) caso haja mais de 5 (cinco) reclamações, devidamente verificadas pelo gestor/fiscal do contrato, do mesmo endereço ou rua.

Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

Para se habilitar, convenientemente, a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante de regularidade de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à SAEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Demais documentos poderão ser exigidos pela SAEC de acordo com a necessidade e estritamente vinculada com a prestação de serviços ora avençada, os quais serão expressamente requisitados com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Portaria nº 97, de 13 de abril de 2023. A licitação será realizada na modalidade **pregão eletrônico** e o critério de seleção da melhor proposta para a contratação do presente objeto é o de **menor preço global**, devendo a etapa de lances proceder pelo valor global do objeto.

8.1. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional

Deverão ser apresentados pelas licitantes no envelope de habilitação os seguintes documentos, conforme artigo 67 da Lei 14.133 de 2021:

I- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Obs.: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

II- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Obs.: A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU;

III- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Obs.: Para início da



execução dos serviços, a frota de veículos coletores compactadores deverão obedecer a idade máxima constante do Termo de Referência, subitem 5.2.;

IV- Registro ou inscrição atualizada da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

V- O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VII- Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço, e também de que possui quadro de funcionários especializados, apresentando a relação explícita.

Conforme § 1º da Lei 14.133 de 2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sendo assim, para efeito desta contratação serão exigidos os seguintes atestados:

A. Comprovação de no mínimo 50% da quantidade licitada considerando 12 (doze) meses de execução para o item de “coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares”. Obs.: para a comprovação deste item a licitante poderá apresentar quantos atestados dispuser dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses.

B. Comprovação de no mínimo 50% da quantidade licitada considerando 12 (doze) meses de execução para o item de “coleta seletiva”. Obs.: para a comprovação deste item a licitante poderá apresentar quantos atestados dispuser dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses.

C. Comprovação de aptidão sem exigência de quantitativo mínimo na execução de serviços de destinação final de resíduos classe II A – Não inertes (resíduos sólidos domiciliares) e resíduos classe II B – Inertes.

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, as quais deverão observar as exigências previstas no edital.



8.2. Visita técnica

Conforme orientações do Acórdão nº906/2012 – Plenário, a visita técnica do presente instrumento convocatório é facultativa, desde que a empresa interessada em participar do certame apresente uma declaração de que conhece as condições locais para a plena execução do objeto. Apesar da não obrigatoriedade, recomendamos a realização da visita técnica, a fim de assegurar aos interessados o total conhecimento do cenário, condições e particularidades dessa demanda.

Aos interessados agendar na Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC pelo telefone: (17) 3531-0600, ou pessoalmente, à rua São Paulo, nº 1.108, Catanduva-SP, CEP 15804-000, a partir da data da publicação do edital.

8.3. Anotação de responsabilidade técnica

Por se tratar de um serviço comum e técnico de engenharia, a empresa contratada deverá elaborar e recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua região, descrevendo os serviços a serem executados e qualificando o profissional responsável com habilitação para acompanhamento de toda a execução do objeto. Uma cópia deverá ser apresentada para o gestor da execução contratual em formato PDF, sem tarja, confirmando que o documento foi efetivamente pago e encontra-se válido junto ao respectivo Conselho.

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Lei 6.496/1077, artigo 1º.

9. DEMAIS INFORMAÇÕES

A prestação dos serviços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte - exceto no que se refere à parcela de tratamento e destinação final, que poderá ser subcontratada -, salvo em caso excepcional por motivo justificado e a critério da Contratante.



A empresa vencedora do certame, deverá apresentar para a SAEC sua composição analítica de custo de todos os itens, devendo conter no mínimo: composição de preços unitários, composição analítica do custo horário e/ou mensalista da mão de obra, composição analítica dos custos unitários dos veículos, composição das leis sociais e trabalhistas utilizadas e composição utilizada para o BDI.

A empresa deverá apresentar seu projeto de realização da recolha dos materiais e roteiro de recolha, com programação bairro a bairro e a programação de educação ambiental voltada a resíduos sendo que esta deverá passar por aprovação da SAEC.

10. LISTA DE ANEXOS

- Planilha de Preços Unitários – PPU;
- Especificações Técnicas;
- Leis Pertinentes;
- Mapas.

Os itens acima, bem como uma cópia do presente Termo de Referência (TR), estarão disponíveis no site da SAEC: www.saec.sp.gov.br > Projetos > Material de Apoio (<https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/material-de-apoio/>).